



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Núcleo de Governança e Gestão

Nota Técnica nº 76/SEINFRA/CECP/NGG/2021

PROCESSO Nº 1300.01.0006343/2021-66

Assunto: Constituição de grupo de trabalho para subsidiar a discussão de criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais.

I. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – Seinfra, dentro do escopo de sua Agenda Regulatória: Biênio 2021-2022 definiu um conjunto de ações com o objetivo de aprimorar a regulação do Estado nos serviços públicos de competência desta Secretaria. Nesse sentido, a política dividiu-se em 3 (três) eixos principais de ação, a saber: (I) ações institucionais para a melhoria do ambiente regulatório; (II) planos de *clearing*, para limpeza de passivos contratuais; e (III) elaboração de normativas que padronizam e dão transparência aos fluxos de trabalho.

Relativamente ao primeiro eixo – Ações institucionais para a melhoria do ambiente regulatório – a alta administração propôs o estabelecimento de estruturas e instâncias cuja finalidade primordial é o fortalecimento do papel técnico do Estado para compor um ambiente mais estável e conciso para os investimentos privados.

Isso porque, atualmente, no tocante à infraestrutura de transportes tem-se um elevado número de serviços já concedidos sob a gestão da Seinfra, os quais devem aumentar ainda mais com os novos projetos de concessões e parcerias público-privadas do governo mineiro. Nesse cenário, insere-se, portanto, a proposta de criação da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais.

Em princípio, instituiu-se uma Comissão de Regulação de Transportes mediante a Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 004, de 05 de abril de 2021, com competências para analisar e deliberar questões regulatórias, sobretudo acerca dos pleitos econômico-financeiros e a expedição de normas orientadoras. Nesse sentido, ensejou-se a implantação vestibular de práticas regulatórias padronizadas que prezem pela eficiência técnica na regulação das concessões e parcerias público-privadas vigentes e futuras.

Consecutivamente, empregaram-se esforços na avaliação de um possível aparato institucional que culminasse na criação da Agência Reguladora de Transportes, pelo que, formulou-se Projeto de Lei com tal iniciativa. Tal documento foi inicialmente disponibilizado para consulta pública recebendo diversas manifestações técnicas e operacionais que sinalizaram a complexidade do tema e a importância da fixação de regras claras e premissas adequadas ao propósito de criação de um órgão independente, neutro e técnico.

Sendo assim, evidenciou-se a necessidade de promover um debate mais assertivo com outros atores governamentais e externos com vistas à construção de uma legislação mais aderente ao interesse público e às demandas regulatórias do Estado.

É o relatório.

II. ANÁLISE

A partir do exposto encaminhou-se a Minuta de Resolução sobre a instituição de Grupo de Trabalho (37803108) para apreciação da Assessoria Jurídica da Seinfra que emitiu Nota Jurídica nº

360/2021 (38603777) opinando pela legalidade do ato, observadas as ressalvas e sugestões acostadas ao longo da manifestação.

Sendo assim, primeiramente, no que diz respeito ao atendimento ao princípio da motivação apresenta-se a presente Nota Técnica com os esclarecimentos seguintes.

Segundo já relatado, identificou-se que a iniciativa da Secretaria de criar a Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais abarca a exigência de que os temas relacionados a proposta sejam avaliados de forma sistêmica, inclusive considerando a quantidade de atores envolvidos no processo de propositura e, eventual, promulgação do Projeto de Lei.

Relevante ressaltar a participação na discussão do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG tendo em conta, principalmente, o compartilhamento entre a autarquia e a Seinfra de funções de fiscalização dos contratos com parceiros privados. Ademais, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH compreende modelo de órgão da Administração Indireta com competências de regulação urbana, nos termos da Lei Complementar nº 107, de 12 de janeiro de 2009, bem como à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag-MG incumbe coordenar os processos de estruturação organizacional no Estado, de acordo com a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Lado outro, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG é ator fundamental no processo de tramitação legislativa, bem como instituições como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG cumprem papel substancial na promoção de princípios republicanos de defesa do patrimônio público e dos cidadãos.

Por fim, no que tange à Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG espera-se a participação do setor privado para a definição clara de papéis e responsabilidades conferindo segurança jurídica e fomento de princípios administrativos como o da publicidade/transparência e probidade administrativa.

Com base no exposto, compreende-se que a participação facultativa das instituições indicadas para o debate acerca da proposta de criação da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais tende a favorecer a consolidação, posterior de um documento mais robusto e pertinente à realidade dos serviços de infraestrutura de transportes concedidos. Desse modo, infere-se também pela possibilidade de ganhos em termos de eficiência e celeridade na realização de uma análise conjunta e sistematizada da proposta.

Diante disso, propõe-se a criação de um Grupo de Trabalho coordenado por esta Secretaria e composto por representantes-convidados dos órgãos acima assinalados para que em conjunto seja discutida a criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais.

Em segundo lugar, quanto às disposições do art. 2º e parágrafos da Minuta tem-se a elucidar que a participação de representantes de outros órgãos e entidades, conforme indicado pela Assessoria Jurídica compreende um convite para contribuições ao projeto de lei de criação da futura Agência Reguladora de Transportes. Em decorrência disso, as manifestações eventualmente colhidas através do Grupo de Trabalho sugerido não têm caráter de assessoramento e consultoria. Ao contrário, visam vincular, exclusivamente, os representantes da Seinfra no sentido de consolidar sugestões e questionamentos para posterior avaliação e reformulação, caso necessário, da legislação proposta.

Diante disso, acata-se modificação sugerida da Minuta, para contemplar a coordenação dos trabalhos pelos integrantes da Seinfra, mediante a participação facultada aos convidados indicados pelas organizações assinaladas. Além disso, no que diz respeito à colaboração de agentes privados junto à Administração Pública, nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, elucidada-se que conforme acima mencionado a participação dos representantes-convidados não tem natureza vinculativa. A saber, dispõe o citado dispositivo:

Lei Estadual nº 23.304/2019, art. 64 - O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador, em assuntos

específicos, nos termos do ato de designação, limitada a assessoramento e consultoria.

§ 1º - O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

§ 2º - Aplica-se ao agente colaborador o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado quanto a vedações, proibições, impedimentos, incompatibilidades e deveres.

Ocorre que, o propósito da organização do presente Grupo de Trabalho não é conferir aos órgãos e entidades convidados funções de assessoramento e consultoria. De fato, as discussões pretendidas intentam dialogar com diversas instituições a proposta de criação da Agência Reguladora de Transportes, sem contudo, objetivar que esses representantes prestem um serviço especializado de auxílio à uma necessidade técnica, com a elaboração de diagnósticos e a propositura de soluções pontuais.

Ao contrário, propõe-se unicamente que mediante reuniões virtuais a proposta de criação da Agência Reguladora apresentada aos atores sejam objeto de debate entre eles, de modo que a Seinfra possa colher por meio desse espaço cooperativo pontos cruciais e críticos do projeto e, posteriormente, consolidar uma formulação mais robusta para a instituição do ente regulador no Estado. Logo, infere-se serem dispensáveis as providências para ato de designação nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº 23.304/2019 visto que relativamente ao representante indicado pela Federação das Indústrias de Minas Gerais e demais representantes-convidados não haveria apropriado enquadramento na figura do Agente Colaborador.

Ante o exposto, recomenda-se a criação do presente Grupo de Trabalho para contribuir com a análise técnica quanto à criação da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 10/12/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanice Cardoso Ferreira, Coordenadora**, em 10/12/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Vieira da Silva, Servidora Pública**, em 10/12/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38810392** e o código CRC **73E25944**.